

São Paulo, 18 de janeiro de 2016.

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RM LEBLON CORPORATE

CNPJ/MF 12.516.185/0001-70

FATO RELEVANTE

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, n.º 151, 19º andar – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.486.793/0001-42, na qualidade de instituição administradora (“**Administrador**”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RM LEBLON CORPORATE** (“**Fundo**”), nos termos do artigo 35 do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), informa a seus cotistas (“**Cotistas**”) e ao mercado o encerramento em 18 de janeiro de 2016 da distribuição pública de cotas, série única, nominativas e escriturais (“**Cotas**”), em mercado de balcão não organizado, com esforços restritos de colocação da 3ª (terceira) emissão do Fundo (“**Oferta Restrita**”). Foram colocadas um total de 60.836 (sessenta mil oitocentas e trinta e seis) Cotas, perfazendo o montante total colocado de R\$ 2.276.684,14 (dois milhões duzentos e setenta e seis mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos) , sendo que os referidos valores não incluem o custo unitário de distribuição por Cota.

A Oferta Restrita foi coordenada pelo Administrador, na qualidade de coordenador líder da Oferta Restrita (“**Coordenador Líder**”) observado o disposto na Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, e posteriores alterações, na Instrução CVM nº 476, 16 de janeiro de 2009, e posteriores alterações (“**Instrução CVM nº 476**”), no Regulamento e no Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014. A realização da Oferta Restrita e a contratação pelo Fundo do Coordenador Líder para coordenar a Oferta Restrita foram aprovadas por meio da “*Ata de Assembleia Geral Extraordinária de cotistas do Fundo de Investimento Imobiliário RM Leblon Corporate*”, datada de 04 de janeiro de 2016.

Em razão da distribuição parcial das Cotas no contexto da Oferta Restrita, conforme procedimento descrito na Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo datada de 04 de janeiro de 2016 e no boletim de subscrição da Oferta Restrita, os investidores poderiam ter condicionado a sua adesão à Oferta Restrita de que fosse distribuída (1) da totalidade dos valores mobiliários ofertados; ou (2) de uma proporção ou quantidade mínima dos valores mobiliários originalmente objeto da Oferta Restrita efetivamente distribuídos até o término do período de distribuição da Oferta Restrita e a quantidade de Cotas originalmente objeto da Oferta Restrita. Os investidores deveriam indicar, adicionalmente, caso tenham optado pelo cumprimento da condição constante do item “(2)” anterior, o desejo de adquirir (A) a



totalidade das Cotas indicadas no respectivo boletim de subscrição ou (B) a proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas até o término da presente Oferta Restrita, e a quantidade de Cotas originalmente objeto da Oferta Restrita. Os boletins de subscrição em que tenha sido indicada a opção do item “(1)” acima foram automaticamente cancelados pelo coordenador líder da Oferta Restrita. O investidor que, no ato de celebração do respectivo boletim de subscrição, indicou a opção do item “(2)” acima, recebeu (A) a totalidade das Cotas indicadas no boletim de subscrição ou (B) a proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas até o término da Oferta e a quantidade de Cotas originalmente objeto da Oferta Restrita. Caso o Investidor tenha indicado a opção do item “(2)” acima, mas não tenha feito a indicação mencionada na hipótese do item “(B)” acima, presumiu-se o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas. As Cotas que não foram ofertadas em função da distribuição parcial foram canceladas pelo Administrador.

As Cotas subscritas e integralizadas por meio do exercício do direito de preferência durante o período de preferência (“**Período de Preferência**”) não estão sujeitas à restrição prevista no artigo 13 da Instrução CVM nº 476, sendo que referidas Cotas, devidamente subscritas e integralizadas, serão admitidas à negociação no mercado de balcão organizado operacionalizado e administrado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“**CETIP**”) após o encerramento da Oferta Restrita e a autorização da CETIP. As Cotas subscritas e integralizadas após o encerramento do Período de Preferência serão admitidas à negociação no mercado de balcão organizado operacionalizado e administrado pela CETIP após o encerramento da Oferta Restrita e a autorização da CETIP, sendo que nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476, referidas Cotas ficarão bloqueadas no escriturador do Fundo e somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Atenciosamente,

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora do Fundo de Investimento Imobiliário RM Leblon Corporate

